



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 938, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1956.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Concede idênticos vencimentos aos professores de Educação Física do Curso Primário, portadores de diplomas da E.N.E.F., aos percebidos pelos professores catedráticos daquela cadeira, nos Ginásios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos professores de Educação Física do Curso Primário, efetivos, com diploma expedido pela Escola Nacional de Educação Física, que contarem 18 ou mais anos de serviços prestados ao magistério, se concederão vencimentos idênticos aos percebidos pelos professores catedráticos daquela cadeira, nos Ginásios do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 1956;
135º da Independência, 68º da República.

L. Ponce de Amorim
Rachid Mamed

*Registrada a fls. 202 e 203,
do livro competente.
Em 22/1/1957.
M. Soares*